TERÇA•FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2022 • ANO XIV | N º 2762

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Anísio Teixeira, 02, 1º Pavimento, , Centro, Jacaraci - BA	77 3466-2151	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:16 horas do dia 22/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/7F33-AB63-EC06-24D4-5DA9 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 09, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO CONSENSUAL POR UTILIDADE PÚBLICA, DE PARTE DE IMÓVEL RURAL, NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JACARACI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:16 horas do dia 22/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/7F33-AB63-EC06-24D4-5DA9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00

DECRETO Nº 09, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a desapropriação consensual por utilidade pública, de parte de imóvel rural, no âmbito territorial do município de Jacaraci, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Jacaraci, com base no art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois será destinada a construção de uma unidade educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os alunos estudando próximo de suas residências, com vistas ao melhor aproveitamento pedagógico, acompanhamento dos genitores e família e garantia da manutenção das baixas taxas de evasão escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

CONSIDERANDO os artigos 6º e 205 da Constituição da República de 1988 cuja as normas dispõem que a educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual;

CONSIDERANDO que não cabe ao Município o enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/41, no seu artigo 10, estabelece que o acordo deve ser sempre tentado pela Administração, antes do apelo à via judicial.

DECRETA:

Art. 1º. Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fim de DESAPROPRIAÇÃO parte de imóvel rural, em área desta municipalidade, localizado no povoado de Itumirim, Município de Jacaraci, Estado da Bahia, CEP: 46310-000 às margens da BA-617, com medidas e confrontações constantes na matrícula nº 2.111, fls.85 do Livro 2-L, Livro L-A, protocolo fls.66, sob nº: 3403, devidamente registrado no cartório de Registro de Imóveis e hipotecas da Comarca de Jacaraci/BA e cadastrado no INCRA sob nº: 307 122 016 195. A área da desapropriação corresponde a 4.000m² (quatro mil metros quadrados), medindo 50m (cinquenta metros) de largura por 80m (oitenta metros) de comprimento, de propriedade do Sr. GERCINO JOSÉ DOS SANTOS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:16 horas do dia 22/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/7F33-AB63-EC06-24D4-5DA9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00

Art. 2º. A área objeto deste Decreto se destina à construção e instalação de unidade escolar da rede pública municipal, constituindo-se obra de relevante interesse público, conforme manifestações lançadas no Processo Administrativo nº 20/2022.

Art. 3º. A indenização pela DESAPROPRIAÇÃO se dará conforme avaliação.

Art. 4º. O proprietário do imóvel objeto da desapropriação deverá ser notificado deste Decreto no prazo máximo de cinco dias, para assinar termo de concordância ou manifestar-se como de direito.

Art. 5º. Os recursos para cobrirem as despesas com a presente desapropriação são os previstos no orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 07 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:16 horas do dia 22/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/7F33-AB63-EC06-24D4-5DA9 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/7F33-AB63-EC06-24D4-5DA9 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7F33-AB63-EC06-24D4-5DA9

Hash do Documento

3f1a573906e619b10984252e3c73ace1830031d56026174567aa4e9fab3cf4d2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/02/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 22/02/2022 14:16 UTC-03:00